

e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois, fica authorisado o Governador Geral, em Conselho, a applicar ao porto de Mossamedes, logo que ali esteja estabelecida a Alfandega, as disposições que regulam, nos portos de Loanda e Benguella, a admissão de navios, generos e fazendas, nacionaes e estrangeiros, bem como o pagamento de direitos de entrada e saída, e de porto.

Art. 7.º O Governador Geral da Provincia fica tambem authorisado a adoptar as providencias que forem necessarias para a melhor execução deste Decreto, e de tudo dará immediata conta ao Governo.

O Visconde de Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim intendido, e faça executar Paço, em vinte e nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = Rei, Regente. = *Visconde d' Athoquia.*

No Diario do Governo de 2 de Janeiro de 1854, N.º 1.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção de Marinha.

SUA Magestade EL-REI, Regente em Nome do Rei, a Quem foi presente o Officio do Conselheiro Director da Secção Hydrographica da Marinha, em data de 29 do corrente mez, no qual, declarando estarem quasi ultimadas as obras indispensaveis ao deposito geodesico e hydrographico, aonde é estabelecida a officina de gravura, lithographia, e desenho topographico, dirigida pelo distincto artista Mr. J. Lewicki, propõe que, desde já, sejam nomeados os seis discipulos, que o mesmo gravador é obrigado a ensinar, em conformidade das condições do seu contrato, escolhidos d'entre os pretendentes que deram maiores provas artisticas, e indispensaveis a similhante especie de trabalhos: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao referido Conselheiro, que Ha por bem nomear os seis discipulos, constantes da relação junta, e que são os primeiros na ordem de merito; e sendo obrigado o mesmo Conselheiro, Director da Secção Hydrographica da Marinha, ás seguintes disposições: 1.ª, que mandará informações trimestres sobre a assiduidade, aproveitamento, e conducta dos discipulos nomeados; 2.ª, que remetterá á mesma Secretaria de Estado, no fim de cada mez, uma relação nominal dos discipulos, com o numero de faltas que tiveram nesse mez; 3.ª, que no dia em que elles faltarem não vencerão a competente gratificação; 4.ª, que os discipulos que, no fim de um anno, não mostrarem evidentes provas de aproveitamento, serão despedidos, para serem admittidos outros que possam aproveitar; e 5.ª, finalmente, que a mesma disposição deverá verificar-se de anno para anno, mostrando os discipulos um progressivo adiantamento, sob pena de serem tambem despedidos.

Paço, em 30 de Novembro de 1853. = *Visconde d' Athoquia.*

No Diario do Governo de 1 de Dezembro, N.º 283.

SUA Magestade EL-REI, Regente em nome do REI, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Major General da Armada expeça as convenientes ordens ao Commandante do brigue de guerra *Moçambique*, que está a sair para differentes pontos das Possessões portuguezas na Africa Occidental, para que, durante as viagens, e nos portos em que tocar, se façam a bordo do navio do seu commando, como já se ordenára para a fragata *D. Fernando*, e a corveta *D. João I*, as observações meteorologicas maritimas, constantes do typo do Diario meteorologico, que receberá do Director destas observações, o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, Lente de Phisica da Escola Polytechnica, de quem receberá igualmente os com-